



Número: **0832881-05.2020.8.15.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **10/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LANE SILVINO RUFINO (EXEQUENTE)	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
47166 046	16/08/2021 15:49	<a href="#">Petição</a>
47166 450	16/08/2021 15:49	<a href="#">2780465_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</a>
47166 451	16/08/2021 15:49	<a href="#">2780465_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</a>
47166 452	16/08/2021 15:49	<a href="#">2780465_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/08/2021 15:49:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081615494559500000044794754>  
Número do documento: 21081615494559500000044794754

Num. 47166046 - Pág. 1



## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 2.362,50	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Janeiro/2020 a Junho/2021	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	08/01/2021 a 13/08/2021	
<b>Honorários (%)</b>	7 %	

  

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	517 dias	1,089604
<b>Percentual correspondente</b>	517 dias	8,960421 %
<b>Valor corrigido para 01/06/2021</b>	(=)	R\$ 2.574,19
<b>Juros(217 dias-7,00000%)</b>	(+)	R\$ 180,19
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 2.754,38
<b>Honorários (7%)</b>	(+)	R\$ 192,81
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.947,19</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		13/08/2021	3331	1300113724674
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
12/08/2021	2780465	08328810520208150001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAMPINA GRANDE	8 VARA CIVEL	RÉU	2947,19	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BRADESCO SEGUROS S/A		Jurídica	33055146000193	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LANE SILVINO RUFINO		Física	09648030464	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
10F66542B60A71FA				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/08/2021 15:49:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081615494972200000044794759>  
Número do documento: 21081615494972200000044794759

Num. 47166451 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

Processo n.º 08328810520208150001

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LANE SILVINO RUFINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação. Frisa-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo em 13/08/2021, ou seja, ANTES mesmo da intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC.

Desde já o executado IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela parte exequente, tendo em vista a constatação dos seguintes equívocos:

- a) indexador IPCA-15 (IBGE) ao invés do indexador utilizado neste Egrégio Tribunal, a saber INPC;
- b) juros compostos ao invés de juros SIMPLES;
- c) cálculo pro-rata die com citação inserida em 01/01/2021, sendo que a data é 11/01/2021, conforme expediente de citação;
- d) multa de 10% indevida, posto que o pagamento ocorreu de MODO ESPONTÂNEO, ou seja, ante mesom do decurso de prazo de 15 dias úteis após a intimação nos termos do 523

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso haja manutenção pelo cálculo equivocado, o que não espera, pugna desde já pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, tendo em vista o flagrante EXCESSO no cálculo apresentado, sendo considerada adimplida a obrigação com o cálculo/pagamento em anexo e extinto os autos nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 16 de agosto de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/08/2021 15:49:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081615495044500000044794760>  
Número do documento: 21081615495044500000044794760

Num. 47166452 - Pág. 1